



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 194/2015 (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2015 (PMRC)

**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL, NA REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL VENINA BATISTA RIBEIRO DA SILVA, LOCALIZADO NA RUA BENEDITO FERMINO DE MORAES – RESIDENCIAL JÁCOMO DOMINGUES MIO, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **RICARDO GOMES DE SOUZA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Chácara Vicente, S/N, Sombreiro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 18.035.081/0001-20, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **RICARDO GOMES DE SOUZA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.822.312-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 040.026.649-02, residente e domiciliado na Chácara Vicente, S/N, Sombreiro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 030/2015 (PMRC), homologado em 14 de Dezembro de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas; definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em construção civil para mão de obra e fornecimento de material, na reforma do Centro Municipal de Ensino Infantil Venina Batista Ribeiro da Silva, localizado na Rua Benedito Fermino de Moraes – Residencial Jácomo Domingues Mio, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Edital de Tomada de Preços nº 030/2015 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Serviço / Material	Apres	Quant	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
<b>ACESSÓRIOS HIDRÁULICOS E VIDROS</b>					
01	TROCAR 3 VIDROS QUEBRADOS, EF-26A, 6 MM (LEITURA/MULTIUSO)	M2	0,95	181,95	172,86
02	TROCAR VIDROS QUEBRADOS, VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESP. 44 MM, JANELA EF-11 (CRECHE II) E JANELA EF-17, 4 MM (SANIT. MASCULINO - ADMINISTRACAO)	M2	0,30	97,25	29,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



03	TORNEIRA CROMADA DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA TANQUE, PADRAO MEDIO, FORNECIMENTO E INSTALACAO (5 UNIDADES - VEST/SANIT - SERVICO; 1 UNIDADE - LAVANDERIA, 1 UNIDADE - SERVICO)	UNI	7,00	34,42	240,91
04	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATORIO, FORNECIMENTO E INSTALACAO (VEST/SANIT - SERVICO E COZINHA)	UNI	2,00	35,51	71,01
05	TORNEIRA CROMADA, TUBO MOVEL, DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DA COZINHA, PADRAO ALTO, FORNECIMENTO E INSTALACAO (COZINHA - SERVICO)	UNI	5,00	159,36	796,82
06	SIFAO FLEXIVEL EM PVC, PARA TANQUE, FORNECIMENTO E INSTALACAO (LAVANDERIA)	UNI	1,00	18,29	18,29
07	CHUVEIRO ELETRICO, 5500W, FORNECIMENTO E INSTALACAO (VEST/SANIT - SERVICO)	UNI	2,00	55,48	110,95
08	TROCAR ESPELHO DE INTERRUPTOR (QUEBRADO), ESPELHO 4X2", 3 TECLAS, BRANCO (COZINHA - SERVICO)	UNI	1,00	8,70	8,70
09	TROCAR ESPELHO PARA INTERRUPTOR 4X2", 1 TECLA, BRANCO (COZINHA - SERVICO)	UNI	1,00	8,70	8,70
<b>PINTURA</b>					
10	ENVERNIZAR OS RODAMEIO, VERNIZ SINTETICO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS	M2	9,20	11,64	107,04
11	PINTURA ACRILICA, DUAS DEMAOS (PAREDES INTERNAS)	M2	638,78	11,51	7.354,15
12	PINTURA PVA (PAREDES INTERNAS)	M2	77,30	10,94	845,97
13	PINTURA ACRILICA, DUAS DEMAOS (PAREDES EXTERNAS)	M2	606,18	11,37	6.891,54
14	PINTURA PVA (TETO)	M2	732,68	11,79	8.640,93
<b>LIMPEZA</b>					
15	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	1.211,92	1,97	2.382,15
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO GERAL</b>					<b>27.679,20</b>

**Parágrafo único:** Todo material utilizado, instalado ou substituído, deverá seguir padrão especificado no Memorial Descritivo e Projetos fornecidos pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

#### **Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Tomada de Preços nº 030/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 27.679,20 (vinte e sete mil, seiscientos e setenta e nove reais e vinte centavos)**, pelo fornecimento dos itens de 01 a 15, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

#### **Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os serviços serão realizados de forma integral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

#### **Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 16 de Dezembro de 2015 a 15 de Março de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

#### **Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Tomada de Preços nº 030/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, a prazo e em parcelas, em 15 (quinze) dias consecutivos, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes.

**Parágrafo Único:** Para o Município efetuar o primeiro pagamento à **CONTRATADA**, esta deverá trazer a matrícula CEI do INSS da referida obra que irá executar.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas com a obra de construção civil, objeto deste Contrato correrão por conta das verbas orçamentárias provenientes da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	365	0009	2	019	3390391600	932	103	5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	Manutenção e Conservação de bens imóveis
0401	12	365	0009	2	019	3390391600	933	104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Manutenção e Conservação de bens imóveis
0401	12	365	0009	2	019	3390391600	1564	000	Recursos Ordinários Livres	Manutenção e Conservação de bens imóveis

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 60 (sessenta) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos serviços prestados de 05 (Cinco) anos, (Artigo 618 do Código Civil Brasileiro), período no qual nos comprometemos em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

**Cláusula Décima Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

### **Cláusula Décima Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. **JAINA MIRELA DA COSTA SABBONGI**, servidora lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, portadora da Carteira de Identidade nº 30.825.341-3/SSP-SP e inscrita no CPF/MF 214.525.818-35, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

### **Cláusula Décima Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### **Cláusula Décima Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Tomada de Preços nº 030/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Décima Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

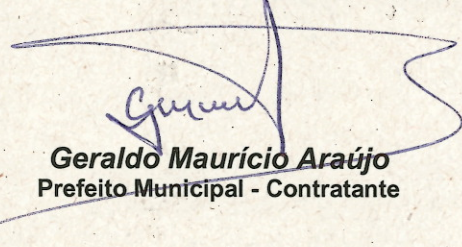
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

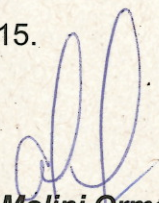
**Cláusula Décima Nona - DO FORO**


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 15 de Dezembro de 2015.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal - Contratante

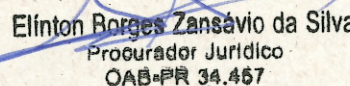
  
**Cleuza Molini Ormeneze**  
Sec. Munic. de Educação e Cultura – Contratante


  
**Jaina Mirela da Costa Sabbongi**  
Gestora do Contrato

  
**Ricardo Gomes de Souza**  
Ricardo Gomes de Souza - ME - Contratada

**Testemunhas:**

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Elinton Borges Zansávio da Silva**  
Procurador Jurídico  
OAB-PR 34.467

  
**Francielly Schmeiske**  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR 63.008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 417/2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.086, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014,

**Decreto:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2015, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
07.01-Obras Públicas e Urbanismo	
15.451.0013.2.051-Manutenção e Recuperação de Ruas, Pontes e Bueiros	
3.3.90.30.00-Material de Consumo	
Fonte:504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias-Exercício Corrente	50.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I - o resultado de anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) abaixo indicadas:

07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
07.01-Obras Públicas e Urbanismo	
15.451.0013.1.013-Pavimentação de Ruas e Construção de Galerias Pluviais	
4.4.90.51.00-Material de Instalações	
Fonte:504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias-Exercício Corrente	20.800,00
15.451.0013.2.050-Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo	
3.3.90.35.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	
Fonte:504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias-Exercício Corrente	3.800,00
07.02-Transporte Rodoviário	
26.606.0005.2.057-Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros	
3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	
Fonte:504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias-Exercício Corrente	6.200,00
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	
Fonte:504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias-Exercício Corrente	19.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 15 de dezembro de 2015.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2015 (PMRC)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2015**

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento da Tomada de Preços nº 031/2015 (PMRC), realizado no dia 08 de Dezembro de 2015 (Lances e Habilitação), objetivando **A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DE UM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO TRIFÁSICO DE 112,50 KVA, CLASSE 15 KV, TENSÃO SECUNDÁRIA 220/127 VOLTS, CONFORME GEDS 2859 DA CPFL, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL, NO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL VENÍLIA BATISTA RIBEIRO DA SILVA, LOCALIZADO NA RUA BENEDITO FERMINO DE MORAES – RESIDENCIAL JÁCOMO DOMINGUES MIO, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, ficando assim **ADJUDICADA** a TOMADA DE PREÇOS, em favor da empresa **C. ZANONI & L. ALEXIO LTDA - ME (CNPJ/MF: 18.643.793/0001-22)**, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

LOTE 01 – RELAÇÃO DE MATERIAIS					
Item	Descrição	Apres	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	FORNECIMENTO DE POSTE CIRCULAR DE CONCRETO ARMADO TIPO 114/00; FORNECIMENTO DE UMA ESTRUTURA DE MT, TIPO N3ETRFNL, COM CHAVE FUSÍVEL E PARA-RAIOS E DEMAIS ACESSÓRIOS, CONFORME ESPECIFICADO NO GEDS 10641.	UNI	01	6.000,00	6.000,00
02	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA UMA MEDICAO TRIFASICA EM QUADROS METALICOS, CONFORME ABAXO QUADRO DE MEDICAO: EM CHAPA DE AÇO Nº 18, NA DIMENSAO 1800MMX1600MMX380MM DESTINADA A ALOJAR OS QUADROS INTERNOS; QUADRO DOS TCS: EM CHAPA DE AÇO 14 MSG, MEDINDO 1000X750X30MM, COM DISPOSITIVO PARA LACRE; QUADRO MUFJA PARA MEDICAO; CAIXA DE PROTEÇÃO NAS DIMENÇÕES 500X500X150MM EM CHAPA DE AÇO 18 MESH ESPESURA, COM DISPOSITIVOS PARA LACRE; DISJUNTOR GERAL; DISJUNTOR TIPO CAIXA MOLDADA, COM CAPACIDADE DE 300 AMPERES, 35 KA; CABEAMENTO E ACESSÓRIOS; FORNECIMENTO DE 3 CABOS DE COBRE FLEXÍVEL EPR XLPE 90 GRAUS, BITOLA 165 MM², NA COR PRETA, PARA AS FASES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 11 METROS POR PERNA 01 (U).	UNI	01	16.290,00	16.290,00
03	FORNECIMENTO DE UM TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 112,50 KVA, CLASSE 11 KV, TENSÃO PRIMÁRIA DE 13,8 A 102 KV, TENSÃO SECUNDÁRIA 220/127 V, DIÁMERO EM ÓLEO MINERAL, COM CERTIFICAÇÃO NO INMETRO, CONFORME GEDS 166.	UNI	01	15.300,00	15.300,00
04	FORNECIMENTO DE CABOS DE COBRE NU, BITOLA 50,035 E 25 MM², BEM COMO HASTES DE ATERRAMENTO PARA O SISTEMA DE ATERRAMENTO DE PROTEÇÃO DO TRANSFORMADOR, CONFORME GEDS 2861 E NBR 14039.	UNI	01	4.590,00	4.590,00
<b>VALOR TOTAL - LOTE 01</b>					<b>42.180,00</b>
LOTE 02 – RELAÇÃO DE SERVIÇOS					
Item	Descrição	Apres	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
05	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS PARA A MONTAGEM DE UM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO TRIFÁSICO DE 112,50 KVA, CLASSE 15 KV, COM MEDICAO COM CAPACIDADE PARA 300 AMPERES, EMBUTIDA EM MURETA DE ALVENARIA, CONFORME GEDS 2859 DA CPFL. FORNECIMENTO DA ART DE EXECUÇÃO E PROCEDIMENTOS JUNTO A CPFL.	SVÇ	01	6.820,00	6.820,00
<b>VALOR TOTAL - LOTE 02</b>					<b>6.820,00</b>
<b>VALOR TOTAL GERAL - LOTE 01 + LOTE 02</b>					<b>49.000,00</b>

Junte-se ao procedimento  
Publique-se,

Ribeirão Claro-Pr, 15 de Dezembro de 2015.

**Geraldo Mauricio Araujo**  
Prefeito Municipal

**Valente papelaria**

**MATERIAIS ESCOLARES**  
**MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO**  
**SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA**

14 3202-3272 | FORTUNA - SP 14 3206-9309 | TAGUAI - SP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2015 – (PMRC)**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2015 (PMRC)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: RICARDO GOMES DE SOUZA - ME - CNPJ/MF: 18.035.081/0001-20

OBJETO: A contratação de empresa especializada em construção civil para mão de obra e fornecimento de material, na reforma do Centro Municipal de Ensino Infantil Venínia Batista Ribeiro da Silva, localizado na Rua Benedito Fermino de Moraes – Residencial Jácomo Domingues Mio, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 27.679,20 (vinte e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

PAGAMENTO: A prazo e em parcelas, em 15 (quinze) dias consecutivos, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes, mediante apresentação da matrícula CEI do INSS da referida obra que irá executar.

VIGÊNCIA: 16 de Dezembro de 2015 a 15 de Março de 2016.

ASSINATURA: 15 de Dezembro de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 15 de Dezembro de 2015:

**Geraldo Maurício Araujo**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**RESOLUÇÃO Nº 008/2015**

SÚMULA: - Altera § 5º e inclui § 6º ao art. 6º da Resolução nº. 005/2015, que "Dispõe sobre o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Ribeirão Claro – Estado do Paraná pelos servidores e Vereadores e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Art. 1º. Altera o §5º do Art. 6º da Resolução nº. 005/2015 que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 6º (...)"

§ 5º. A responsabilidade por quaisquer danos ocasionados ao veículo oficial durante o seu uso, originado a partir de uma ação ou omissão, culpa ou dolo será atribuída ao condutor que tenha requerido o veículo.

Art. 2º. Inclui § 6º ao art. 6º da Resolução nº. 005/2015:

§ 6º. Para apurar a responsabilidade do condutor do veículo será pelo Presidente da Câmara instaurada sindicância e ficando demonstrada a ação ou omissão, dolo ou culpa do condutor e o dano ao veículo oficial, arcará este com os custos da franquia para acionamento do seguro e quando os danos não forem suportados pela apólice de seguro contratada pela Câmara Municipal, serão cobrados do condutor os valores referentes aos danos.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

**ODAIR DO PRADO**  
PRESIDENTE

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Joaquim Távora - PR

**RESOLUÇÃO 006/2015**

SÚMULA - Aprova o Plano de Ação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – ano de 2016, do Município de Joaquim Távora – PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.123/2009, e Considerando a deliberação da plenária realizada em 10 de Dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaquim Távora/PR, 14 de Dezembro de 2015.

**Mara Cristina Leite Bandeira**  
Presidente do CMAS

**PANACEA**  
CONFECÇÕES E SERIGRAFIA

CAMISETAS PROMOCIONAIS  
UNIFORMES ESCOLARES,  
ESPORTIVOS E INDUSTRIAIS

E-mail: panaceaconf@hotmail.com  
Fone: (43) 3566-1383 - Rua Padre Hugo, 475 - Carlópolis, PR

**VOCE CERCADO DE EMOCÖES POR TODOS OS LADOS**

**Residencial Ilha Bela**  
CARLÓPOLIS-PR

*Lugar para ser feliz!*

COMPRE OU CONSTRUA A CASA DE SEUS SONHOS

O Residencial Ilha Bela é um verdadeiro paraíso que reúne os prazeres da praia e as delícias do campo num loteamento de lazer completo, cercado de belezas por todos os lados e com a mesma segurança de um condomínio fechado. Conheça o Ilha Bela e viva todas as emoções de uma vida feliz.

VOCE TAMBÉM PODE ALUGAR UMA CASA PARA PASSAR UMA TEMPORADA INESQUECÍVEL!

www.residencialilhabela.com.br  
Carlópolis | PR | Fone : (43) 3566-1566  
facebook.com/residencialilhabela